



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00353 de 12 de agosto de 2015

Dispõe sobre a alteração da [Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizarem os procedimentos atinentes à concessão de diárias e à aquisição de passagens no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00001, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 29 da [Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo será a classe executiva exclusivamente para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Justiça Federal e Corregedor-Geral da Justiça Federal." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 29-A com a seguinte redação:

"Art. 29-A. Compete ao Presidente representar o Conselho da Justiça Federal em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a representação do Conselho para a participação em eventos.

§ 2º Havendo impossibilidade do Vice-Presidente, poderá o Presidente delegar a representação, nesta ordem:

I - aos ministros integrantes do Conselho, observada a antiguidade;

II - aos presidentes dos tribunais regionais federais.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Justiça Federal poderá viajar acompanhado de cônjuge." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO